



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.964, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.446, de 21 de junho de 2006 que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o CENTRO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SERRA DO ITAPETY – CEMASI - objetivando o desenvolvimento de projetos e atividades de conservação da natureza, do patrimônio cultural e do gerenciamento do Núcleo de Educação Ambiental.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 4.446, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Município subvenciona, mensalmente, ao Centro de Monitoramento Ambiental da Serra do Itapety - CEMASI com a importância mensal de R\$32.520,00 (trinta e dois mil e vinte reais), para o desenvolvimento dos projetos, discriminados:

I- para o desenvolvimento do projeto do Núcleo de Educação Ambiental R\$10.840,00 (dez mil e oitocentos e quarenta reais)

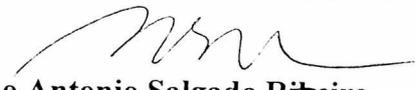
II- para o desenvolvimento do projeto de funcionamento do Centro de Documentação do Museu Histórico Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina R\$10.840,00 (dez mil e oitocentos e quarenta reais)

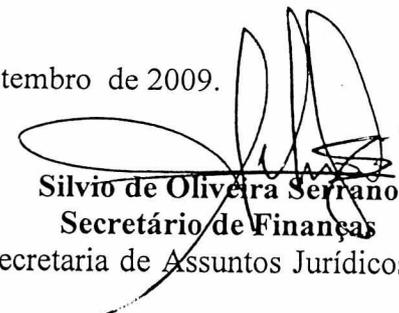
III- Revogado

VI- para o desenvolvimento do projeto de implantação dos Programas de Gestão Ambiental do PARQUE TRABIJU e apoio técnico científico em Projetos de Licenciamento Ambiental R\$10.840,00 (dez mil e oitocentos e quarenta reais)

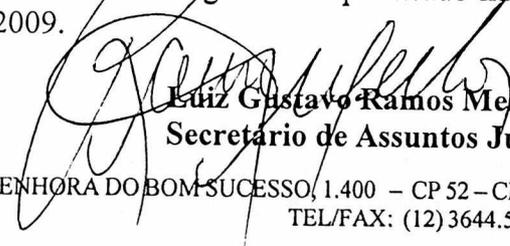
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 11 de setembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos